

Prefeitura Municipal de São João del-Rei CNPJ 17749896/0001-09,

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307.330

Tel: (32) 3379-2924 Fax: (32) 3379-2925 www.saojoaodelrei.mg.gov.br

Processo de Licitação nº 084/2012 Concorrência Pública nº 004/2012. Contrato nº153/2012

Contrato que entre si celebram o Município de São João del-Rei e a empresa CONCRETOS VIANINI LTDA para prestação de serviços de obras de engenharia para conforme Planilha de Atividades e Quantidades, conforme consta do Edital da Concorrência Pública nº004/2012.

Por esse instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de São João del-Rei, situada na Rua Ministro Gabriel Passo, 199, Centro, inscrita no CNPJ: 17.749.896/0001-09, denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, NIVALDO JOSÉ DE ANDRADE, CPF: 191.635.226-68 e de outro, a empresa CONCRETOS VIANINI LTDA, situada na Rua Engº José Luiz do Amarante, 250, COHAB, São João del-Rei, inscrita no CNPJ: 25.480.260/0001-32, denominada CONTRATADA, neste ato representada por PAULO JOSÉ VIANINI, CPF:236.465.786-53, RG 11.388.067, firmam o presente Contrato, em consonância com os termos do edital da Concorrência Pública nº 004/2012, celebram Contrato para execução de obras e serviços de engenharia conforma cláusulas abaixo e sujeitando-se, ainda, às normas gerais da Lei Federal nº 8.987/95, Lei nº 9.074/95 e Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste Processo de Licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de obras de engenharia para conforme Planilha de Atividades e Quantidades e Cronograma Físico-financeiro:
- 1.1.1 Reforma e revitalização com aparelhagem de Praça, no Distrito do Rio das Mortes, São João del-Rei, de acordo com Convênio nº334.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DO CONTRATO

- 2.1 A prestação dos serviços constantes deste Processo terá o prazo de vigência para execução de:
- 2.1.1 Reforma e revitalização com aparelhagem de Praça, no Distrito do Rio das Mortes, São João del-Rei, de acordo com Convênio nº334 prazo de execução de 60 (sessenta) dias;
- 2.1.2 Os prazos de vigência podem ser prorrogados por Termo Aditivo, desde que respeitem os limites contemplados pelo Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

- 3.1 O valor global deste contrato está estimado em R\$ 54.395,60 (cinquenta e quatro mil trezentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos), sendo obtido pelos preços unitários, constantes da Proposta e que constitui única obrigação de pagamento a cargo do Município pela inteira execução do objeto contratado.
- 3.1.1 —Reforma e revitalização com aparelhagem de Praça, no Distrito do Rio das Mortes, São João del-Rei, de acordo com Convênio nº334 R\$ 54.395,60 (cinquenta e quatro mil trezentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado à Contratada considerando o Cronograma Físico-financeiro, de acordo com Medições devidamente aprovadas pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços urbanos por meio do Departamento de Infraestrutura, Engenharia e Arquitetura e pelo Responsável Técnico legal da empresa contratada.

Prefeitura Municipal de São João del-Rei CNPJ 17749896/0001-09,



Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307.330

Tel: (32) 3379-2924 Fax: (32) 3379-2925 www.saojoaodelrei.mg.gov.br

4.2 – A Contratada deverá juntar à Nota Fiscal Boletim de Medição aprovada pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Departamento de Infraestrutura, Engenharia e Arquitetura, obrigatoriamente, sob o modelo da Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; cópia da prova de regularidade para com o FGTS, prova de regularidade para com o INSS, relação de funcionários empregados na obra; CEI, se for o caso, obrigatoriamente emitida em nome da empresa sob CNPJ da empresa e relatório fotográfico e ART.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 5.1 Os preços unitários contratuais não serão passíveis de reajustamento.
- 5.2. Admite-se nos termos do art. 65 da Lei Federal 8.666/93, em especial à combinação de sua alínea "d" inciso II com o § 1º tanto o reequilíbrio econômico-financeiro, quanto os acréscimos ou supressões aos limites legais, e o reajustamento que obedecerá ao critério do IGPM índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas desde que devidamente justificado e aceito pelo Município.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1. Fornecer todo material necessário à execução dos serviços dentro das normas da ABNT e do CREA de acordo com as instruções contidas neste edital e atendimento das questões suscitadas pela respectiva Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.
- 6.2. Executar os serviços com pessoal devidamente habilitado, sob sua gerência, com exclusiva responsabilidade pelo pagamento de seu trabalho, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais de qualquer natureza para com os mesmos, bem como equipamentos de segurança, uniformes.
- 6.3. Todos os tributos que incidirem sobre o CONTRATO ou atividades que constituem seu objeto deverão ser pagos regularmente pela CONTRATADA e, por sua conta exclusiva.
- 6.4. Manter, durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da LICITAÇÃO;
- 6.5. Manter o responsável técnico (RT) qualificado com poderes de representação da CONTRATADA e, de em seu nome, tomar decisões necessárias durante a execução do CONTRATO.
- 6.6 Responsabilizar-se pela garantia dos serviços, ou no caso de desaprovação, refazê-los às suas expensas.
- 6.7 Responsabilizar-se pela contratação de todo pessoal e do equipamento necessários, inclusive responsabilizando-se pelas causas legais da contratação e, no caso dos equipamentos, pela disponibilização, manutenção e abastecimento, quando for o caso.
- 6.8 Responsabilizar-se pelos procedimentos de proteção ambiental, respondendo pelos danos causados ao meio-ambiente nos termos da legislação pertinente; bem como ao Patrimônio do Município ou a terceiros.
- 6.9 Informar ao Município toda e qualquer alteração que houver diariamente na execução da obra, através de Diário de Obras.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 7.1. Correta fiscalização da execução do objeto do presente CONTRATO, fazendo cumprir as normas legais por meio de seu Responsável Técnico.
- 7.2. Fiscalizar a permanência das condições da CONTRATADA, quando da habilitação.
- 7.3. Efetuar os pagamentos, nos prazos e forma previstos neste CONTRATO, bem como advertir e aplicar a multa relativa ao descumprido de cláusulas contratuais nos termos determinados no Processo de Licitação nº 099/2010.
- 7.4 Na aceitação da Nota Fisçal exigirá o Município os seguintes documentos: Boletim de

discharge du Trom logar de l'indianolpho de segui



Prefeitura Municipal de São João del-Rei CNPJ 17749896/0001-09,

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307.330

Tel: (32) 3379-2924 Fax: (32) 3379-2925 www.saojoaodelrei.mg.gov.br

Medição aprovado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura, Engenharia e Arquitetura, obrigatoriamente, sob Modelo da Instrução Normativa nº 09/2003, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; cópia da prova de regularidade para com o FGTS, prova de regularidade para com o INSS, relação de funcionários empregados na obra; CEI, se for o caso, obrigatoriamente emitida em nome da empresa sob CNPJ da empresa, Diário de Obras devidamente assinados pelos Responsáveis Técnicos da empresa e do Município, e relatório fotográfico e ART.

7.5 – Ocorrendo o caso de ausência de quaisquer destes documentos, comunicar à empresa e à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Governo a irregularidade e a razão da devolução dos documentos.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

8.1 - O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterações complementares e pelas cláusulas deste edital bem como seus anexos.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1 Recursos
- 9.1.1 Estado de Minas, através da Secretaria de Esportes e da Juventude.

1531.27.812.149.4330.0001.44.40.42.01.0.10.8

- 9.2 Contrapartida da Prefeitura Municipal de São João del-Rei, de acordo com a Lei Municipal nº4.782, de 9 de maio de 2012:
- 9.2.1 Reforma e revitalização com aparelhagem de Praça, no Distrito do Rio das Mortes, São João del-Rei, de acordo com Convênio nº334: 02.214.15.451.1502.1.039.4.4.90.51.00 FR124, Ficha 00552, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

- 10.1 As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de São João del-Rei.
- 10.2 E por estarem, assim ajustadas e contratadas, firmam as partes, por seus representantes legais, o presente instrumento, elaborado em três vias de igual teor e forma, para reproduzir todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Nivaldo José de Andrade
Prefeito Municipal

Concretos Vianini Ltda
CNPJ: 25.480.260/0001-32
Paulo José Vianini
CPF: 236.465.786-53
RG 11.388.067

TESTEMUNHAS: 1

MG-13.608.067